

P. 339.963/9
1B

SUNPLAZA S.A.
CGC n. 01.319.044/0001-41

ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SÉRIE ÚNICA

I - **EMISSORA:** **SUNPLAZA S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, SP, Av. das Nações Unidas, 12.551, 25o. andar, parte, inscrita no CGC/MF sob n. 01.319.044/0001-41, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus diretores **Gilberto Bousquet Bomeny**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 4.465.108 e inscrito no CPF sob o n. 003.845.428-91, domiciliado e residente na Rua Honduras, 1.267, nesta Capital do Estado de São Paulo e **Geraldo Barbosa de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 00946.222-7 e inscrito no CPF sob o n. 239.659.757-49, domiciliado e residente na Rua Baltazar da Veiga, 473, Apto. 142, nesta Capital do Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente EMISSORA.

II - Na qualidade de **AGENTE FIDUCIÁRIO** e assim doravante designado **MUFID ADIB KFOURI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n. 2.408.609 e inscrito no CPF sob o n. 006.503.588-72, domiciliado e residente na Av. Rouxinol, n. 407, Apto. 94, Moema, São Paulo, SP.

III - **INTERVENIENTES ANUENTES:** Os acionistas da EMISSORA, a saber: **GILBERTO BOUSQUET BOMENY** e **GERALDO BARBOSA DE OLIVEIRA**, ambos acima qualificados; **FREDERICO FIGUEIREDO BOMENY**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG n. 6.754.580-6 e inscrito no CPF sob o n. 959.264.967-72, domiciliado e residente na Professor Tamandaré de Toledo, 144, Apto. 81, nesta Capital do Estado de São Paulo e **BRUNO DE MELLO BOMENY**, brasileiro, solteiro, maior, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG n. 17.906.198-7 e inscrito no CPF sob o n. 111.810.858-29, domiciliado e residente na Av. Aratás, 649, Apto. 154, nesta Capital do Estado de São Paulo.

As partes acima qualificadas e que ao final desta assinam, pelo presente instrumento particular, celebram a presente Escritura Particular da Primeira Emissão Pública de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, Série Única, Subordinadas aos Credores Quirografários e Permutáveis por Fração Ideal de Bem Imobiliário, aprovada pela unanimidade dos acionistas da EMISSORA, na forma do adiante consignado: *CP*

15/09

DA EMISSORA

A EMISSORA tem como objetivo social a aquisição e o exercício dos direitos essenciais da propriedade do terreno e de um edifício destinado ao funcionamento de empreendimento hoteleiro, bem como a prática dos atos e a celebração dos contratos com terceiros que tiverem por objeto o desenvolvimento, edificação, implantação, implementação, gozo, fruição e alienação de participações no citado empreendimento.

DA AUTORIZAÇÃO

A presente emissão de debêntures foi aprovada em Assembléia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 22 de julho de 1996, cuja Ata será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos provenientes desta emissão destinar-se-ão ao pagamento do preço de aquisição do terreno localizado nas Ruas Hanz Oersted e Heinrich Hertz s/no, bem como ao desenvolvimento, implantação e instalação de empreendimento hoteleiro naquele local.

DO REGISTRO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

A emissão de debêntures será registrada na Comissão de Valores Mobiliários, doravante designada CVM, na forma das leis n. 6.385, de 07.12.1976 e n. 6.404, de 15.12.1976, e demais disposições legais e regulamentares pertinentes, de forma a permitir a sua distribuição pública, com procedimento diferenciado, na forma do estabelecido no Artigo 33 da Instrução CVM n. 13/80.

ELEMENTOS E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

1 - QUANTIDADE, VALOR NOMINAL E TOTAL: Serão emitidas 10.000 (dez mil) debêntures, com valor nominal de R\$ 3.231,00 (três mil, duzentos e trinta e um reais) cada uma, perfazendo o total da emissão R\$ 32.310.000,00 (trinta e dois milhões, trezentos e dez mil reais).

2 - FORMA e ESPÉCIE: As debêntures serão nominativas, não conversíveis em ações, permutáveis por fração ideal do empreendimento hoteleiro e subordinadas aos credores quirografários.

3 - DATA DA EMISSÃO : Para todos os fins e efeitos legais a data de emissão das debêntures será 1º de julho de 1996.

4 - VENCIMENTO: Sem prazo de vencimento, resgatáveis em caso de :

a) inadimplência da EMISSORA, com referência às obrigações assumidas na Escritura, bem como as do parágrafo terceiro do artigo 55 da Lei n. 6.404/76, observado o disposto na alínea "c" do item 12.6, abaixo;

b) na hipótese de venda total dos ativos integrantes do patrimônio da Companhia Emissora e seu respectivo recebimento integral.

5 - FATOR DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL: Cada uma das debêntures desta emissão terá seu valor nominal atualizado monetariamente a cada 12 (doze meses), a partir da data da emissão, de acordo com a variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor, calculado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade São Paulo, verificada no período, estabelecendo-se, ademais:

a) na hipótese de extinção do IPC-FIPE, ou, se pela superveniência de norma legal ou regulamentar, este não puder ser utilizado como índice de atualização monetária nas emissões de debêntures, ou, ainda, caso se alterem os critérios de sua aplicabilidade nas aludidas emissões, passará a ser utilizado, em substituição, Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia - IBRE/FGV, da Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro, ou, ainda, na falta deste, o índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, também divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

b) caso pela superveniência de norma legal ou regulamentar nenhum dos índices acima mencionados possa ser utilizado pela Companhia como índice de reajuste em emissões de debêntures, a Companhia e o AGENTE FIDUCIÁRIO definirão, de comum acordo e por escrito, qual será o novo índice aplicável à atualização monetária.

6 - SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO: Todas as debêntures desta emissão serão subscritas por 100% (cem por cento) do seu valor nominal e integralizadas na data da subscrição.

7 - REMUNERAÇÃO: As debêntures desta emissão que estejam em circulação perceberão a título de remuneração mensal, a partir do início das operações do empreendimento hoteleiro que se constitui no objeto social da Companhia Emissora, rendimentos variáveis equivalentes a uma participação no Resultado Operacional Disponível (RODI) da EMISSORA, calculado de acordo com o critério definido na alínea "b" adiante, sendo o fator de participação (fp) de cada debênture no RODI determinado segundo a expressão:

$$fp_j = \frac{1}{N_j}, \text{ onde: } \text{[assinatura]}$$

[assinatura] [assinatura]

j = mês de apuração do fator de participação

N_j = quantidade de debêntures em circulação no mês j .

a) O valor da remuneração atribuída a cada debênture em circulação será apurado e pago até o dia 15 (quinze) de cada mês, sendo definida pela seguinte expressão:

$$\text{REMUNERAÇÃO} = fpj \cdot \text{RODI}$$

b) Define-se Resultado Operacional Disponível (RODI), apurado pela EMISSORA mensalmente, como sendo o somatório das receitas de qualquer ordem, provenientes da exploração econômica do empreendimento hoteleiro, acrescidas de eventuais receitas financeiras efetivamente recebidas em caixa na sociedade, **descontadas**:

b.1) as despesas mensais e correntes da Companhia;

b.2) até 4% (quatro por cento) sobre a receita bruta da operação hoteleira, a título de constituição de Fundo de Reposição de Ativos (FRA), podendo este percentual ser elevado mediante aprovação da Assembléia de Debenturistas.

Fica ressaltado que se excluem destas despesas aquelas relativas a: i) depreciação e amortização de bens móveis e imóveis integrantes do ativo da Emissora; ii) correção monetária do valor nominal das debêntures, prevista no item 5, acima.

Fica desde já expressamente avençado que para efeito de apuração e distribuição do Resultado Operacional Disponível (RODI), sobre o qual se calculará a participação das debêntures desta emissão, as receitas serão apuradas pelo regime de caixa e as despesas pelo regime de competência, inclusive aquelas relativas às provisões.

8 - A PERMUTABILIDADE

A qualquer tempo e uma vez cumpridas todas as condições expressas nessa Escritura, mediante pedido do Debenturista à Emissora, qualquer uma das debêntures desta emissão efetivamente integralizada poderá ser permutada por fração ideal do empreendimento hoteleiro, na forma de condomínio pró-indiviso, observando-se, ainda, quanto a essa permuta:

a) para cada Debênture corresponderá uma fração ideal do Empreendimento Hoteleiro, na forma de condomínio "pró-indiviso", equivalente a:

$$\frac{1}{10.000}$$

b) será celebrada por Escritura Pública de Permuta de Bem Mobiliário por Bem Imobiliário, necessariamente outorgada nas condições definidas no ANEXO I desta (v)

50

Escritura de Emissão das Debêntures, condições essas às quais o Debenturista aderirá, automaticamente, no ato da subscrição ou aquisição da(s) debênture(s).

c) a celebração da permuta implicará no automático cancelamento da(s) respectiva(s) debênture(s);

d) a permuta será processada pela Emissora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do pedido formulado pelo Debenturista.

e) todas as despesas decorrentes da permuta correrão exclusivamente por conta do Debenturista requerente, notadamente as relacionadas com a escritura, registros, taxas, emolumentos e impostos que venham a incidir.

9 - PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES: Todos e quaisquer pagamentos das obrigações decorrentes desta emissão de debêntures serão efetuados utilizando-se dos procedimentos adotados pela CETIP, ou na sede da EMISSORA, na hipótese do debenturista não estar vinculado a este sistema, sendo que:

a) Se a data de pagamento de qualquer obrigação da EMISSORA coincidir com dia não útil, considerar-se-á essa data prorrogada até o primeiro dia útil imediatamente posterior;

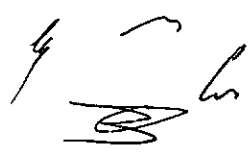
b) A partir da data em que qualquer valor for colocado à disposição do debenturista, a EMISSORA não pagará acréscimo a título de correção monetária, juros e outros encargos, cabendo única e exclusivamente ao debenturista a responsabilidade pelo efetivo recebimento de tais valores.

10 - JUROS E MULTA CONVENCIONAL: A falta de pagamento ou de cumprimento de qualquer das obrigações desta Escritura constituirá à EMISSORA em mora, de pleno direito, sem a necessidade de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, incorrendo esta no pagamento ao debenturista de correção monetária com base no IPC-FIPE, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês "pro-rata-die" incidentes sobre o valor em atraso e contados desde a data do vencimento da obrigação, bem como de multa pecuniária, compensatória e irredutível de 10% (dez por cento) sobre o débito total em atraso.

11 - NEGOCIAÇÃO: A presente emissão será registrada para negociação no mercado secundário, através do SND - Sistema Nacional de Debêntures, administrado pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto e operacionalizada pela CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos.

12 - AGENTE FIDUCIÁRIO

12.1 - DECLARAÇÕES E COMPROMISSO: O Agente Fiduciário, nomeado nesta 



escritura e abaixo assinado, declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito que:

- a) aceita a presente nomeação para, nos termos da Lei e da presente escritura, representar a comunhão de debenturistas perante a EMISSORA;
- b) não tem qualquer impedimento legal que o impeça ou restrinja a sua nomeação, na forma do que dispõe o parágrafo terceiro do artigo 66 da lei 6.404/76;
- c) aprovará previamente o plano de contas das demonstrações financeiras da EMISSORA com a finalidade de estabelecer os critérios de apuração das receitas e despesas, nos termos desta Escritura;
- d) aceita integralmente todos os termos da presente Escritura e da legislação específica aplicável à espécie, obrigando-se a cumpri-las, e ainda a:

d-1) proteger os direitos e interesses dos debenturistas, empregando no exercício de suas funções o mesmo cuidado e diligência que toda pessoa proba empregaria na administração dos próprios bens;

REGISTRO DE

RCA DA CAPITAL

CASSARO

ial

AMOROSO

ubstituto

52 - Lei 8935/64

PAVÃO

IR MONTEIRO

ubstituto

42 - Lei 8935/64

Oriepiniano, s.º 80

São Paulo

4 - 255-9997

d-2) elaborar o Relatório Anual, colocando-o a disposição dos debenturistas, dentro dos quatro meses seguintes ao encerramento do exercício social da EMISSORA, informando os fatos relevantes ocorridos durante o exercício social relativo à execução das obrigações assumidas pela EMISSORA, declarando sua aptidão ou não para continuar no exercício de suas funções, bem como informar todos esses procedimentos aos debenturistas, através de comunicação, por escrito e sob protocolo, ou na impossibilidade dessa comunicação, através de avisos publicados no jornal determinado como via de comunicação aos debenturistas;

d-3) notificar aos debenturistas, no prazo máximo e 30(trinta) dias, qualquer inadimplemento da EMISSORA relativamente às obrigações assumidas nesta Escritura, devendo essa comunicação ser efetivada sob protocolo a todos os debenturistas, ou na impossibilidade desse protocolo, através de aviso publicado no jornal determinado como via de comunicação aos debenturistas;

d-4) firmar, juntamente com a EMISSORA, qualquer aditivo, por instrumento público ou particular, à presente Escritura que tenha por finalidade propiciar o seu aperfeiçoamento.

12.2 - SUBSTITUIÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO: O AGENTE FIDUCIÁRIO poderá, a qualquer tempo, ser substituído em suas funções, por deliberação da Assembléia dos Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das debêntures em circulação. Na hipótese de não poder o AGENTE FIDUCIÁRIO exercer as suas funções por motivos supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar este fato imediatamente aos debenturistas, pedindo a sua substituição.

12.3 - RESPONSABILIDADE: O AGENTE FIDUCIÁRIO, no exercício de suas funções, é responsável civil e criminalmente pelos prejuízos que causar aos debenturistas, seja por culpa ou dolo.

12.4 - DESPESAS: Todas as despesas incorridas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO no exercício de suas funções, protegendo os interesses e direitos dos debenturistas, ou para realizar os créditos, serão de responsabilidade exclusiva da EMISSORA, a qual se obriga a efetivar integral ressarcimento no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da entrega dos respectivos comprovantes, compreendendo tais despesas: qualquer publicação efetuada em cumprimento desta Escritura, despesas com expedição de cartas, extração de certidões, locomoção, hospedagem fora da praça onde reside, desde que necessárias ao desempenho de suas funções, e mais os eventuais levantamentos adicionais ou especiais que vierem a ser imprescindíveis para os debenturistas e/ou necessários para esclarecer omissões e ou obscuridades nas informações prestadas pela EMISSORA.

12.5 - REMUNERAÇÃO: O AGENTE FIDUCIÁRIO, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, perceberá a remuneração seguinte:

REGISTRO DE

CADA CAPITAL

ASSARO . 01 (uma) parcela de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de implantação dos serviços, com vencimento no 3o. (terceiro) dia útil após o registro desta emissão junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

PARAVÃO . Parcelas trimestrais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada uma, com vencimentos em 30 de janeiro, 30 de abril, 30 de julho e 30 de outubro de cada ano, sendo tais parcelas consideradas devidas a partir dos vencimentos que ocorrerem posteriormente ao registro desta emissão junto à Comissão de Valores Mobiliários.

pinheiro, n.º 20

io Paula

a) Os honorários acima serão corrigidos monetariamente a cada 12 (doze) meses, a partir da data desta emissão de debêntures, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia - IBRE da Fundação Getúlio Vargas.

b) As parcelas referentes aos honorários serão devidas líquidas dos tributos porventura incidentes, exceto o imposto de renda.

c) a remuneração aqui fixada não inclui os serviços de acompanhamento de cláusulas especiais que vierem a ser incluídas na Escritura de Debêntures, bem como os serviços que necessitem de especialistas, tais como: auditoria, engenharia, avaliação e/ou fiscalização de projetos.

d) todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o AGENTE FIDUCIÁRIO venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas, deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas e posteriormente, conforme previsto em Lei, ressarcidas pela EMISSORA. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, custas judiciais e taxas judiciárias nas ações propostas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. As eventuais

despesas e custas processuais decorrentes das sucumbências em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos debenturistas, bem como a remuneração do AGENTE FIDUCIÁRIO na hipótese da EMISSORA permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 60 (sessenta) dias.

e) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida pelos debenturistas ou pela Emissora ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à correção monetária com base no IPC-FIPE, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre total dos débitos.

12.6 - PROCEDIMENTOS DO AGENTE FIDUCIÁRIO EM CASO DE INADIMPLÊNCIA DA EMISSORA: O AGENTE FIDUCIÁRIO usará dos procedimentos judiciais e extrajudiciais cabíveis e aplicáveis contra a EMISSORA ou terceiros, na defesa dos interesses da comunhão de debenturistas e na realização de seus créditos, sendo-lhe especialmente facultado declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes desta Escritura e exigir o pagamento da soma total das debêntures em circulação, acrescidas da correção monetária com base no IPC-FIPE, juros e demais rendimentos a que fizerem jus à época, sendo essa declaração de vencimento antecipado efetivada por notificação extrajudicial à EMISSORA, através de Cartório de Títulos e Documentos, na ocorrência dos seguintes eventos:

- a) protesto legítimo e reiterado de títulos contra a EMISSORA;
- b) vencimento antecipado de qualquer dívida da EMISSORA, em razão de inadimplência contratual, cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias da EMISSORA previstas nesta Escritura.
- c) falta de cumprimento pela EMISSORA de qualquer das obrigações assumidas nesta Escritura, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do aviso ou notificação da mora que for enviada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO através de Cartório de Títulos e Documentos.

13 - ASSEMBLÉIA DOS DEBENTURISTAS

As Assembléias serão realizadas quando o interesse geral da comunhão de debenturistas assim o determinar. As Assembléias poderão ser convocadas por qualquer dos debenturistas, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, cabendo a cada debênture um voto. A Assembléia será instalada em primeira convocação com a presença de debenturistas que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) das debêntures em circulação ou, em segunda e última, com a presença de qualquer número de debenturistas. As deliberações, excetuadas as mencionadas no item seguinte, serão tomadas por maioria simples. As Assembléias serão presididas pelo Agente Fiduciário ou, na sua ausência ou impedimento, por debenturista eleito pelos presentes.

REGISTRO DE
RC DA CAPITAL
CASSARO
ial
MOROSO
stituto
L- Lei 8935/84
PAVÃO
R MONTEIRO
stituto
L- Lei 8935/84
riopline, s.º 20
São Paulo
- 255-9387

[Handwritten signatures and marks]

14 - MATÉRIAS SUBORDINADAS À APROVAÇÃO DOS DEBENTURISTAS

Dependerão de aprovação de debenturistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das debêntures em circulação, matérias sobre:

a) venda, cessão ou qualquer forma de alienação total do imóvel de propriedade da Emissora, devendo o recebimento efetivo do preço da venda, em dinheiro, destinar-se ao resgate das debêntures, até o seu valor corrigido conforme o item 5, acima, no 5o. (quinto) dia útil do mês imediatamente seguinte ao do recebimento:

a.1) na hipótese do produto da venda em dinheiro exceder o valor corrigido conforme o item 5 desta Escritura, o saldo será obrigatoriamente distribuído aos debenturistas sob forma de participação no resultado;

a.2) fica ressalvado que toda e qualquer venda, compra ou substituição de equipamentos, subordinada à adequação e atualização funcional do HOTEL, não é matéria sujeita à aprovação dos debenturistas.

b) alterações estatutárias que, direta ou indiretamente, possam alterar as condições das debêntures em circulação, inclusive mudança do objeto social da companhia;

c) cisão, fusão ou incorporação da companhia;

d) liquidação da companhia.

15 - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

A EMISSORA está adicionalmente obrigada a:

a) colocar a disposição do AGENTE FIDUCIÁRIO, dentro de no máximo 60 (sessenta) dias após o término dos trimestres civis, cópia de seus balancetes trimestrais;

b) colocar a disposição do AGENTE FIDUCIÁRIO, dentro de no máximo 90 (noventa) dias, após o término de cada exercício social, as demonstrações financeiras completas, relativas a esse exercício social;

c) prestar qualquer informação disponível que lhe venha a ser solicitada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO;

d) convocar Assembleia Geral de Debenturistas quando deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente emissão;

e) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM - Comissão de Valores Mobiliários, especialmente o envio de documentos e a prestação das informações que lhe forem solicitadas;

f) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM - Comissão de Valores Mobiliários;



103

g) manter em adequado funcionamento um órgão de atendimento aos debenturistas, tendo em vista lhes assegurar o eficiente tratamento, ou contratar instituição financeira autorizada para prestar esse serviço.

16 - PUBLICIDADE

Todos os atos e decisões decorrentes desta emissão e de interesse dos debenturistas deverão ser, obrigatoriamente, comunicados a todos os debenturistas, por escrito e sob protocolo ou nessa impossibilidade, através de publicações efetivadas em Jornal "O Dia".

17 - NOVAÇÃO E RENÚNCIA

O não exercício de quaisquer procedimentos previstos nesta Escritura não constituirá novação e nem renúncia de quaisquer direitos dela decorrentes.

18 - DECLARAÇÕES DOS INTERVENIENTES ANUENTES

Como acionistas representando 100% do capital social da EMISSORA comparecem nesta Escritura declarando, para todos os fins e efeitos de direito que;

- a) cumprirão, na parte que lhes cabe como acionistas da EMISSORA, tudo quanto foi avençado nesta Escritura;
- b) se eventualmente vierem a vender suas participações acionárias na EMISSORA, enquanto as debêntures estiverem em circulação, da venda e compra dessas participações acionárias deverão constar expressamente a concordância e assunção pelos novos acionistas de todas as obrigações aqui estabelecidas, sob pena de nulidade dessa transferência acionária;
- c) não aprovarão qualquer distribuição de dividendos enquanto as debêntures desta emissão estiverem em circulação.

19 - FORO

Elegem as partes o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir as dúvidas decorrentes desta emissão de debêntures, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20 - REGISTRO

A presente Escritura será inscrita no Registro de Imóveis do lugar da sede da EMISSORA.

[Handwritten signatures and initials follow]

E, por estarem assim justos e acordados, firmam a presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo que também a assinam.

São Paulo, 22 de julho de 1996.

EMISSORA:

SUNPLAZA S.A.

AGENTE FIDUCIÁRIO:

MUFID ADIB KFOURI

INTERVENIENTES ANUENTES:

GILBERTO BOUSQUET BOMENY

GERALDO BARBOSA DE OLIVEIRA

FREDERICO FIGUEIREDO BOMENY

BRUNO DE MELLO BOMENY

REGISTRO DE
RCA DA CAPITAL

CASSARÓ

lal

MOROSO

bstituto

2 - Lei 8935/94

PAYÃO

2 MONTEIRO

bstitutos

2 - Lei 8935/94

lepiniano, n.º 29

São Paulo

- 255-9099

TESTEMUNHAS:

POR

1ª

Andréa Regina M. da Silva
RG 7448500-3

2ª

Silvana Sousa
RG - 15.404.135

12º SERVIÇO NOTARIAL - HOMERO SANTI - TABELADO
Al. Santos, 1478 - Fone: 289-6277 Nº 96021013322
Reconheço por semelhança a firma MUFID ADIB KFOURI, a qual confere
com o padrão depositado no Cartório.
São Paulo, 18 de setembro de 1996
Em testemunho da verdade.
José Nicola Spósito, Escrevente Autorizado
Firma: R\$ 0,00 | Custódias: R\$ 0,00 | Total: R\$ 0,00

12º CARTÓRIO DE NOTAS
AL. SANTOS, 1470
José Nicola Spósito
Escrevente Autorizado

40. TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL - SP
Rua Estados Unidos, 737 - SP - Fone: 8849767
RECONHECO por semelhança as firmas de:
GILBERTO BOUSQUET BOMENY, GERALDO BARBOSA
DE OLIVEIRA, FREDERICO FIGUEIREDO BOMENY,
10/09/96 EM TEST. DA VERDADE
PAGO R\$*****2,40 ESC. DES.
JACKSON ROBERTO BASSAN, [] OSVALDO
ESMERIA, [] MARCO ANTONIO DE C. ARRUDA.
073091/02320137899081-11

4.ª TABELIÃO L. SP
Marco Antônio de
Campos Arruda
Escritório Designado

ATÓRIO REGISTRO CIVIL IBIRAPUERA
ova Independência, 51 Fone: 533.5744
HECO por semelhança a firma de:
REGINA MARQUES DA SILVA.
São Paulo, 13 de Setembro de 96
TESTEMUNHO DA VERDADE
TO JOSE GOMES FERREIRA-ESCREVENTE
Custos R\$*****10,80
/00528917958055-12

40. TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL - SP
Rua Estados Unidos, 737 - SP - Fone: 8849767
RECONHECO por semelhança a firma de:
BRUNO DE MELLO BOMENY, DA VERDADE
11/09/96 EM TEST. ESC. DES.
PAGO R\$*****0,80
JACKSON ROBERTO BASSAN, [] OSVALDO
ESMERIA, [] MARCO ANTONIO DE C. ARRUDA.
073222/00762781868978-11

4.ª TABELIÃO L. SP
Marco Antônio de
Campos Arruda
Escritório Designado

RTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

er dos emolumentos no total de
604,36, acha-se especificado
onário anexo;


RESPONSÁVEL

40. TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL - SP
Rua Estados Unidos, 737 - SP - Fone: 8849767
RECONHECO por semelhança a firma de:
SILVANA BACCO, DA VERDADE
13/09/96 EM TEST. ESC. DES.
PAGO R\$*****0,80
JACKSON ROBERTO BASSAN, [] OSVALDO
ESMERIA, [] MARCO ANTONIO DE C. ARRUDA.
073423/00886859024747-11

4.ª TABELIÃO L. SP
Jackson Roberto Bassan
Escritório Designado

15. CARTÓRIO DE
IMÓVEIS DA COMAR
ROSDALDO C
Oficial
NELSON AN
Oficial Sub
Tel. 20-SS 1ª e 5ª
MAURINO
PAULO ADEMIR
Oficial Sub
Tel. 20-SS 1ª e 4ª
Rua Conselheiro Cri
da 5.ª andar - E
Tele. 255-9844